

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 183/2012

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto altera dispositivo da Lei Municipal nº 10.388, de 19 de dezembro de 2007, que estruturou o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ-LD.

Com a aprovação do projeto, o Artigo 3º, II, da Lei nº 10.388/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O COMPAZ-LD será composto por vinte e quatro membros, titulares e suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes segmentos:*

I - Representantes da sociedade civil:

- a) três representantes dos segmentos religiosos;*
- b) um representante das instituições de ensino superior privado;*
- c) um representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;*
- d) dois representantes das categorias profissionais; e,*
- e) cinco representantes das organizações não governamentais.*

II - representantes do poder público:

a) sete representantes do Executivo Municipal, sendo: um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Cultura, um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria do Meio Ambiente, um da Secretaria de Políticas para as Mulheres, um da Secretaria de Assistência Social, um da Secretaria de Defesa Social e um da Fundação de Esportes;

- b) um representante das instituições de ensino superior público;*
- c) um representante das instituições do ensino fundamental e médio público;*
- d) um representante do núcleo regional de educação,*
- e) um representante do Legislativo Municipal, e*
- f) um representante do Ministério Público Estadual.*

O Executivo, em sua justificativa, esclarece que a finalidade do projeto é alterar a composição do COMPAZ, substituindo a participação do Ministério Público Estadual pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

PARECER TÉCNICO:

A Lei Orgânica do Município, Art. 64, estabelece que os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.

Na composição dos Conselhos Municipais, conforme dispõe o § 1º desse artigo, fica assegurada a representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo e da sociedade civil organizada, limitada esta ao atendimento de concorrência e objetivos dos Conselhos.

A participação nos Conselhos Municipais, nos termos da LOM, será gratuita e constituirá serviço público relevante, e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão obrigados a prestar as informações necessárias ao funcionamento desses Conselhos e a fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados.

Ressaltamos que compete ao **Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-LD**, a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

I - promover e implementar processo de cultura e educação para a paz no Município;

II - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

III - auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

IV- assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;

V - desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à **elaboração** de ideias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;

VII - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da cultura e educação para a paz, respeitando as suas diferenças;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Na documentação anexa ao processo consta a cópia do Ofício 193/2012, de 23 de março de 2012, do Promotor de Justiça, Miguel Jorge Sogaiar, encaminhado ao Presidente do COMPAZ, no qual esclarece “*que não é recomendável o membro do Ministério Público integrar Conselhos*”, podendo, no entanto, participar de eventuais reuniões para fins de orientações.

Consta também anexo ao processo o Ofício nº 01/2012, do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, encaminhado à Casa dos Conselhos, solicitando que este órgão tome as devidas providências para proceder à alteração da Lei nº 10.388/2007, que instituiu o COMPAZ, a fim de retificar a composição desse conselho, retirando a participação do Ministério Público, em razão dos esclarecimentos feitos pelo promotor no supracitado Ofício, e acrescentando a participação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O Presidente do COMPAZ alega ser pertinente a participação da mencionada secretaria haja vista que a Lei nº 11.289/2011 alterou o Art. 8º da Lei nº 10.388/2007, passando o COMPAZ a ser vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, e não mais ao Gabinete do Prefeito. O Presidente justifica ainda que tal decisão foi tomada em reunião plenária realizada em 21 de março de 2012, que resultou na Ata 92, publicada na internet no seguinte endereço http://www.londrinapazeando.org.br/Uploads/file/Ata92_21_03_2012_compaz.pdf.

Seguindo a orientação do COMPAZ, a Coordenadora da Casa dos Conselhos Municipais, em 24 de abril de 2012, encaminhou à Secretaria de Governo a C.I nº 008/2012, solicitando as providências necessárias para a alteração da Lei nº 10.388/2007.

Considerando a importância que tem o COMPAZ à frente do desenvolvimento de ações que venham promover a cultura e a educação pela paz em nossa cidade, e sendo necessária a alteração da lei que criou o referido conselho, conforme deliberação de seus membros que consideraram pertinente a participação da Secretaria Municipal de Defesa Social, somada a recomendação do Ministério Público de que não deve esta instituição fazer parte de conselhos, esta Assessoria entende que a matéria deve tramitar normalmente por esta Casa.

Isto posto, lembramos que compete aos membros da Comissão de Defesa ao Consumidor e Segurança Pública analisar e definir, em seu voto, quanto a acolhida da presente matéria.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 27 de junho de 2012.

COMISSÃO DE DEFESA AO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA**VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2012**

Após análise da matéria, os membros desta Comissão emitem **voto favorável** à proposta contida no presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 3 de julho de 2012.

A COMISSÃO:

IVO BASSI
PRESIDENTE/RELATOR

TITO VALLE
VICE-PRESIDENTE

JAIRO TAMURA
MEMBRO